

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para i) fornecimento de sistema de climatização, ventilação e exaustão - incluindo a manutenção preventiva, ii) construção de banheiro para Portadores de Necessidades Especiais, iii) execução da reforma das instalações hidráulicas, iv) execução de reformas de áreas molhadas como sanitários por exemplo, v) reforma das instalações elétricas e entrada de energia, com o fornecimento de serviços complementares como SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas), vi) adequações no sistema de prevenção e combate a Incêndio, vii) reforma da cobertura e reforços estruturais de laje técnica, ix) serviço associado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, ventilação e exaustão, no edifício do Fórum da Comarca de Bananal, situado na Praça Rubião Júnior, 305 – Bananal – Centro – SP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Necessidade de dotar o prédio de climatização. O prédio conta apenas com amplas janelas que, ao serem abertas para permitir a circulação do ar, também trazem a insolação dos ambientes, tornando-se necessária a instalação de equipamentos de refrigeração.

Há a necessidade também de implantar um banheiro PCD (para Portador de Necessidades Especiais) garantindo a acessibilidade, assim como a reforma das tubulações da edificação que são antigas e originais do prédio, em sua maioria comprometidas com o tempo de uso (enferrujadas internamente, o que diminui o fluxo de água no interior da tubulação), assim como a substituição dos reservatórios de água, visando atender às normas vigentes.

Na contratação estão contempladas ainda a reforma dos sanitários, da copa e da lavanderia com a remoção dos revestimentos existentes e execução dos novos, inclusive acabamentos, substituição das louças, metais e acessórios e instalação de bancada e armário.

Por fim a contratação contempla também a reforma elétrica com adequação da entrada de energia e a instalação de sistemas complementares como SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas), de prevenção e combate a Incêndio, serviços na cobertura, execução de laje de suporte para os reservatórios e reforços estruturais de laje técnica para instalação das máquinas de ar condicionado.

Adicionalmente, contempla-se a execução de serviços associados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, ventilação e exaustão, de modo a preservar sua eficiência operacional e prolongar sua vida útil.

Com isso visa-se alcançar um ambiente de trabalho e prestação de serviços com maior conforto e segurança, atendendo às normas e legislações vigentes, de forma a proporcionar o bem-estar das autoridades, servidores, servidoras e público em geral, usuários da edificação e preservação do patrimônio público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

As demandas foram aglutinadas e estão previstas nos Planos de Obras de 2020, 2021 e 2022 aprovados pela Egrégia Presidência e pelo Colendo Órgão Especial e, consequentemente, inseridas no Plano de Contratação Anual de 2025 mediante código de identificação número PCA 266.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo Único, art. 11, Lei 14.133/21)

A presente demanda está em conformidade com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça e atende ao “Objetivo 3 - Aumentar a satisfação pessoal e profissional dos agentes públicos no ambiente de trabalho” e ao “Objetivo 9 - Adequar a infraestrutura física dos prédios”.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, do Provimento CSM nº 2.724/2023)

A contratação em tela não possui Catálogo Eletrônico de padronização no Portal da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para se alcançar alguns requisitos da contratação a empresa, a ser contratada entre outras condições, deverá:

- a) fornecer mão de obra, materiais e equipamentos para a realização dos serviços;
- b) ter experiência e competência comprovadas e profissionais devidamente habilitados;
- c) adotar as práticas e as técnicas recomendadas pelas legislações e normas técnicas aplicáveis;
- d) cumprir o prazo de execução;
- e) responsabilizar-se pelo planejamento e coordenação dos serviços;
- f) obter eventuais alvarás e autorizações legais para a execução dos serviços;
- g) atender as exigências previstas no Termo de Referência;
- h) adotar práticas relativas a sustentabilidade, conforme disposto no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - <https://tjsp.jus.br/Pls>.

O serviço a ser contratado é por tempo determinado, incluindo mão de obra e instalação.

Não haverá ações ou atividades de transição.

No encerramento contratual deverão ser fornecidos os documentos solicitados no respectivo Termo de Referência como por exemplo: Laudos e manuais técnicos, “As Built”, contratos de manutenção, Termos de Garantias etc.

Demais requisitos carecem de definição exata do projeto e constarão oportunamente no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A definição das condições de recebimento serão apresentadas no Termo de Referência, que será elaborado oportunamente, bem como no Edital de Licitação.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A definição das condições de execução e pagamento serão apresentadas no Termo de Referência, que será elaborado oportunamente, bem como no Edital de Licitação.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

No que diz respeito à garantia, os serviços de ordem civil, instalações elétricas, instalações hidráulicas etc., deverão contar com garantia contratual de 05 (cinco) anos, a partir da data de recebimento definitivo dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, artigo 140, parágrafo 6º, combinado com a Lei 10.406/02, artigo 618.

Os equipamentos novos e/ou que foram objeto de intervenção, assim como aqueles com previsão de serviço associado de manutenção, deverão possuir garantia legal e complementar à legal (garantia adicional), totalizando o período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA responsável, as suas expensas, pela reparação, correção, ou substituição necessárias, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com a Lei 8.078/90, artigos 24 e 50 e com o disposto na Norma Técnica ABNT NBR 17170/2022 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes (norma que estabelece diretrizes, condições e prazos de garantias, tecnicamente recomendados, bem como, serve para os agentes envolvidos terem conhecimento de suas incumbências perante as garantias).

O tempo de 12 (doze) meses é necessário para que o Tribunal de Justiça possa promover e concluir as licitações específicas para cada caso de manutenção e para que o sistema e equipamentos não fiquem desguarnecidos de supervisão, resultando em perda de garantia, falhas inesperadas, depreciação do bem etc.

Os serviços de manutenção preventiva consistem em ações proativas, com intervalos de tempo pré-definidos e planejados visando garantir o bom funcionamento do sistema e dos equipamentos. Já a manutenção corretiva, também será de responsabilidade da contratada durante o período de garantia dos serviços executados, destacando que será precificada somente a manutenção preventiva tendo em vista que os serviços de manutenção corretiva estão inseridos dentro do prazo de garantia.

Considerando que o objeto contratado envolve intervenções em instalações elétricas, hidráulicas, cobertura e sistema de climatização/ventilação/exaustão, e que tais atividades apresentam risco de danos acidentais a equipamentos, materiais e instalações permanentes e provisórias, além de impactos em um imóvel tombado pelo patrimônio histórico estadual e municipal, se faz necessário solicitar os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral.

O seguro de riscos de engenharia visa cobrir danos materiais e prejuízos decorrentes de eventos como incêndio, explosão, curto-circuito, descarga elétrica, erro de execução e acidentes de trabalho, assegurando maior proteção ao interesse público.

A exigência do Seguro de Responsabilidade Civil Geral decorre da natureza potencialmente lesiva das atividades a serem executadas, especialmente àquelas que envolvem manutenção elétrica em ambiente institucional em funcionamento, com circulação de servidores, servidoras e público em geral, usuários da edificação.

A cobertura se destina a proteger terceiros contra danos corporais, materiais ou morais causados por acidentes ou falhas na execução do objeto contratado, incluindo atos de prepostos, queda de materiais, interferência em sistemas existentes e interrupções não autorizadas de fornecimento de energia.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

O objeto em questão se refere a serviço comum de engenharia, visto que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, consoante alínea “a”, inciso XXI, artigo 6.º da Lei 14.133/2021.

Para a contratação em tela e de acordo com as normativas legais, tem-se o seguinte quadro:

Modalidade da Licitação	Pregão
Formato	Eletrônico
CrITÉRIOS de Julgamento	Menor preço
Regime de Execução	Fornecimento e prestação de serviço associado
Modo de disputa	Aberto
Divulgação do orçamento estimativo	Público

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A estimativa das quantidades previstas para a contratação em tela será consolidada quando da finalização da planilha orçamentária, memória de cálculo e demais documentos que lhes dão suporte, documentos estes que integrarão o Termo de Referência.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica. Desta forma, um dos requisitos para a formalização de contratos administrativos seja a sua viabilidade e vantajosidade para a Administração Pública. Diante deste contexto, entende-se que se tratando de imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico, a solução para o sistema de climatização, ventilação e exaustão destinados a propiciar conforto térmico das atividades do Fórum é mais viável através de aquisição de sistema tipo split individual, por ser um sistema que apresenta uma boa eficiência energética, uma potência elétrica total instalada baixa, menor custo inicial de instalação, custo operacional baixo e nenhum impacto visual nas fachadas.

Para a cobertura, que está com sua estrutura deteriorada e infestada por insetos xilófagos, será necessário a substituição da estrutura de madeira e suas respectivas telhas cerâmicas.

Os demais sistemas serão atualizados de acordo com as referências normativas vigentes.

Todos os processos executivos deverão seguir as orientações dos materiais técnicos estabelecidos em projetos, memoriais e demais documentos técnicos que integrarão o Termo de Referência.

As soluções ora apresentadas são as mais indicadas em função do tempo de execução, aproveitamento das estruturas existentes, além de eliminar o risco de agravamento dos danos e preservação do bem tombado pelo Patrimônio Histórico.

A contratação em conjunto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, ventilação e exaustão, a serem instalados durante a execução das obras é medida essencial para garantir a continuidade operacional, a conservação do investimento público e a segurança sanitária das dependências do Fórum da Comarca de Bananal.

A manutenção preventiva e corretiva imediata desse sistema garante:

- Integração entre reforma e operação do sistema, ocasionando melhor desempenho do mesmo, uma vez que a equipe técnica já possui pleno conhecimento do projeto, dos equipamentos instalados e das condições de operação. Essa integração reduz o tempo de resposta para eventuais ocorrências, facilita a rastreabilidade de falhas e melhora o planejamento das rotinas de manutenção;
- Garantia de qualidade do ar interior e atendimento às Normas ABNT NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários e ABNT NBR 17.037 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais;
- Preservação dos equipamentos instalados, com ações corretivas em caso de falha e preventivas para assegurar o desempenho pleno do sistema durante e após a obra; e

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta proporciona:

- Redução de custos indiretos, como mobilização, logística e deslocamentos, que seriam duplicados em contratos separados;
- Melhor controle técnico e contratual, centralizando a responsabilidade em um único ente contratual e facilitando o acompanhamento pela Administração; e
- Menor risco de aditamentos contratuais futuros, pois a manutenção é prevista desde o início como parte da estratégia de entrega funcional da obra.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O custo do valor da contratação, estimado em R\$ 1.650.000,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), será consolidado quando da finalização da planilha orçamentária, memória de cálculo e demais documentos que lhes dão suporte, documentos estes que integrarão o Termo de Referência.

Para a manutenção preventiva e corretiva do sistema pelo período de 12 meses após o recebimento, a precificação utilizará tabelas oficiais como SINAPI ou, na falta de referências,

cotações de mercado, considerando as particularidades e especificidades do sistema instalado e os parâmetros adotados em Provimento específicos do Tribunal de Justiça.

Havendo legislação vigente e específica sobre aplicação da desoneração da folha de pagamento, e nos termos da orientação proferida no bojo dos autos 2021/61140 do corpo jurídico do TJSP, será aplicada, quando da elaboração da planilha de preços, a opção tributária mais vantajosa à administração para contratação do objeto, mediante simulação dos valores gastos com a contribuição previdenciária, constante na composição do BDI da instrução processual, de forma a verificar qual situação (com ou sem desoneração), será mais benéfica ao Tribunal de Justiça.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Sob a ótica técnica e operacional, após minucioso estudo, neste momento a melhor alternativa técnica para solução do problema é a que está sendo agora apresentada.

Não se trata de serviço exclusivo, de complexidade e que seja restrito a poucos prestadores, motivo pelo qual a eficácia na contratação e, consequentemente, execução dos serviços é de alta probabilidade.

O prédio em questão é próprio do estado e tombado pelo Patrimônio Histórico. Em que pese o seu valor histórico e particularidades na realização dos serviços não se vislumbra dificuldades no momento da execução dos trabalhos.

Sob o aspecto documental, fora a documentação legal pertinente (CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo), Prefeitura Municipal de Bananal, exigências de Código de Obras e normas técnicas) não há documentação complementar e/ou complexa (exemplo: licenças ambientais), que possa dificultar a contratação ou até mesmo o início dos serviços.

Após a entrega final do objeto a CONTRATADA deverá, pelo período de doze (12) meses, fornecer assistência técnica preventiva/manutenção (com visitas periódicas) e atendimento corretivo tantos quanto necessários.

Findo o prazo acima, o TJSP passa a ter independência para operação e/ou contratação de outro prestador para a realização de operação e/ou manutenção periódica.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do objeto, não é indicado o seu parcelamento, uma vez que as atividades referentes ao fornecimento dos bens e execução dos serviços a serem contratados são interdependentes e devem ser executados por uma única empresa, reduzindo assim os custos e os riscos da contratação.

O não parcelamento do objeto oferece maior nível de controle por parte da Administração, torna a fiscalização dos serviços mais eficaz e proporciona redução do custo total dos serviços, tendo em vista a possibilidade de otimizar serviços recorrentes em cada contratação como: canteiros, profissionais da administração direta (engenheiros, técnicos etc.), maquinários diversos, andaimes e limpeza.

A inclusão da manutenção no mesmo contrato da obra se justifica pelo fato de que o sistema de climatização, ventilação e exaustão será instalado como parte da execução da obra, exigindo acompanhamento técnico imediato e continuidade operacional após a entrega.

Sob o aspecto técnico e funcional, parcelar a contratação separando a manutenção dos equipamentos e sistema da execução dos demais serviços traria os seguintes riscos:

- Descontinuidade na operação do sistema, com possível perda de garantia, falhas operacionais e riscos à segurança e usabilidade da edificação;
- Desconhecimento técnico da nova configuração do sistema por outra empresa, dificultando o diagnóstico de eventuais falhas e o comissionamento adequado;
- Incompatibilidade entre fornecedores distintos, comprometendo o desempenho e a interoperabilidade do sistema implantados;

Do ponto de vista econômico e contratual, o parcelamento:

- Aumentaria os custos indiretos com mobilização, seguros, garantias, logística e administração de dois contratos;
- Ampliaria a carga administrativa da fiscalização e gestão contratual, demandando equipes distintas para controle de dois contratos sobre um mesmo objeto físico;
- Geraria risco de sobreposição de escopos e disputas de responsabilidade entre contratadas diferentes.

Ademais, na hipótese de parcelamento, há que se considerar a possibilidade de frustração dos procedimentos licitatórios ou descompasso nas contratações, fatos que prejudicariam a execução do objeto final, sem falar na dilação do prazo para a conclusão dos serviços.

Por todo o exposto, a contratação da forma proposta justifica-se pelo princípio da economicidade e representa a promoção dos resultados esperados com qualidade, vantagem técnica e no menor custo possível.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação pretendida trará benefícios diretos às autoridades, servidores e usuários, garantindo melhores condições de uso da edificação e melhores condições de trabalho, resultando em conforto, funcionalidade, salubridade, segurança das pessoas e dos sistemas de instalações existentes. A solução adotada objetiva minimizar os gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Disponibilizar espaços e áreas para o desenvolvimento dos trabalhos a serem contratados.
Fiscalizar os serviços e gerir o contrato.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o objeto da contratação em tela há serviços correlatos e/ou interdependentes de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 meses após o recebimento.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a contratação em tela a solução proposta levou em consideração:

- a) os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; troca de peças e equipamentos sanitários que requerem menor quantidade de água para uso e, conseqüentemente, menor consumo de água, que requerem menor custo de manutenção, que possuem maior vida útil; substituição de luminárias em função da busca de uma maior eficiência energética, nos termos do que está estabelecido no Plano de Logística Sustentável do TJSP 2021-2026.
- b) As normativas legais sobre o tema, em especial a Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Situação não aplicável à contratação almejada e prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

No presente caso, se indica não permitir a participação de consórcio pelos motivos a seguir expostos:

1.º não ocorrerá prejuízo a competitividade, pelo contrário, é entendimento de que a proibição trará maior gama de interessados.

2.º Segundo tese do Professor MARÇAL JUSTEM FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 a 477 leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, a instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

3.º Consoante ensinamentos acima, a contratação em tela não apresenta dimensões, complexidade ou circunstâncias particulares e/ou concretas, assim como situação

problemática à competição, que indiquem a permissão de participação de consórcio, situação que não configura restrição à competitividade, moralidade e economicidade.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

No presente caso, a necessidade de vistoria antecipada/visita técnica será facultativa, nos termos do artigo 63 da Lei 14.133/21 “(...) §3º - Para os fins previstos no §2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (...)”.

23. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES N.ºS 255/2018 E 540/2023, ARTIGOS 2.º E N.º 401/2021, ARTIGO 8.º DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O serviço objeto da contratação em tela não prevê a dedicação exclusiva de mão de obra ou de estagiário, bem como atendimento ao público.

24. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2.º Provimento 2.724/2023)

O Plano de Riscos segue anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	<i>Serviço de Administração do Prédio do Fórum de Bananal</i>
Secretaria/Diretoria responsável	<i>SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento</i>
Gestor ou Gestora de Planejamento da contratação	<i>Marcos Pedroso - Coordenador de Administração da 9ª Região Administrativa Judiciária DARAJ 9 – São José dos Campos</i>
Equipe de planejamento da contratação	<i>a) Coordenaria de Administração da 9ª Região Administrativa Judiciária – DARAJ – São José dos Campos; b) Coordenaria de Gestão de Projetos – SAAB 1.1 c) Serviço de Projetos de Engenharia Civil - SAAB 1.1.1 d) Serviço de Projetos de Engenharia Elétrica e Sistemas Prediais – SAAB 1.1.2 e) Consórcio MHA-RAF</i>
Equipe de Apoio	<i>Serviço de Padronização, Priorização e Apoio Técnico – SAAB 1.5.1 – Apoio Técnico na Licitação</i>

26. ESTIMATIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Prazo de vigência do contrato a ser futuramente e exatamente estabelecido será estimado em dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA e considerará as seguintes etapas:

EVENTOS	ESTIMATIVAS DE PRAZO
OIS	→
Em até 30 dias (Tratativas para emissão da Ordem de Início dos Serviços).	
EXECUÇÃO	→
Em até “n” dias (Prazo a ser futuramente estabelecido conforme projeto).	
RECEBIMENTO PROVISÓRIO	→
Em até 15 dias.	
RECEBIMENTO DEFINITIVO	→
Em até 90 dias.	
MANUTENÇÃO	→
365 dias	
PAGAMENTO ÚLTIMA NOTA FISCAL DA MANUTENÇÃO	→
30 dias.	

O prazo de vigência do contrato será o prazo de “EXECUÇÃO, a ser indicado no futuro Termo de Referência, somado ao prazo de 530 (quinhentos e trinta) dias.

27. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, resta evidente que a contratação, nos termos propostos, atenderá às necessidades a que se destina.

Consórcio MHA-RAF
Responsável Técnico (a): Eliane Lima Moura Padilha
Data de finalização: 21/03/2025
Assinatura:

Eliane Lima Moura Padilha